

Consumidor buscava receber indenização em razão de suposto roubo do aparelho celular

O juiz leigo Marcel Oscar de Moura Café Freire, do 3º JEC de Natal/RN, negou pedido de indenização securitária feito por consumidor que teve smartphone roubado, por já ter sido ressarcido por outras seguradoras pelo mesmo sinistro.

A sentença foi homologada pelo juiz de Direito Gustavo Eugenio de Carvalho Bezerra.

O magistrado concluiu que o pagamento integral do prejuízo por outras empresas impede nova indenização, sob pena de violação ao princípio indenitário previsto no CC.

O consumidor buscava receber indenização em razão de suposto roubo do aparelho celular. A seguradora, no entanto, apresentou documentação demonstrando que ele já havia recebido valores de outras empresas pelo mesmo sinistro.

[Leia aqui na íntegra](#)

Fonte: Migalhas, em 26.02.2026